MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 45.E.89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OBRIGAR-SE PELO PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir a responsabilidade pelo pagamento do aluguel do imóvel sito a Rua Victor Purri da Silva nº 238, onde se instalará a creche do Bairro São João, a ser administrada pela Associação de Desenvolvimento do Bairro;

ART. 2º - A responsabilidade do Município pelo aluguel será até o valor de NCz$150,00 (cento e cinquenta cruzados novos) mensais, variando de acordo com os índices oficiais;

ART. 3º - A despesa será a débito da conta Unidade 2.2 - Encargos Gerais do Município - Cod. 15.81.483 - Assistência ao Menor.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO

APROVADO

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 08 DE MAIO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Com a situação econômica e financeira que atravessa o País, a mão de obra feminina vem incessantemente sendo solicitada pelo mercado de trabalho. Por outra a necessidade de suplementar o orçamento familiar é uma realidade econômico-financeira real.

Diante de tal quadro a instalação de creches vem se constituindo em meios de liberar as mães de família para o trabalho externo, na certeza de que seus filhos ficarão resguardados em estabelecimento adequado e próprio a protegê-los, numa fase da mais tenra idade.

Assim, na expectativa de ter movido a sensibilidade de VV.SS. aguardo a aprovação do presente projeto.

Cordialmente.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

08/05/89

Presidente

A Comissão de Finanças para parecer.

08/05/89

Presidente

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREEN-

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A DECLARAR

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

17 393 216/0001-67

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X026 — 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049 — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0

Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0001	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 089				
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114		
IPI	050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 12 — 0

08 PERCENTUAL DO CAPITAL — DE ORIGEM NACIONAL 01 100,00 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6

MENOS DE Cr$ 100.000	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	MAIS DE Cr$ 1.000.000
X 016	024	032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	006				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	103		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120		
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	X 162		
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	189		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Associações de Amigos

12 CÓDIGO: 8029 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO SÃO JOÃO ADBSJ *

14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): R — 16 NOME DO LOGRADOURO *: ALEXANDRINA DE QUEIROZ *

17 NÚMERO: 25 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:

19 BAIRRO OU DISTRITO: SAO JOAO — 20 CEP *: 36400 — 21 SIGLA DA U.F. *: MG *

22 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4365 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 051151836 — CONTROLE: 68 — 1

26 NOME: LICÍNIO DUTRA FRANCO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 17-08-83

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Licínio Dutra Franco

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 603907 — ANO: 83 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

60390/4365
19 08 83
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL
EM CONSELHEIRO LAFAIETE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO	DIA	MÊS	ANO	32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
	19	08	83	5.005.633

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 02.54

TILIBRA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Aimorés 6-9 - BAURU - C.G.C. 44.990.901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 89998 N.º 108/73 - NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 24/73

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FILIAÇÃO - OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Entidade denomina-se ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO SÃO JOÃO, de espírito filantrópico, fundada e com início de atividades em 19 de junho de 1983 (19-06-1983), que congrega sócios moradores e/ou proprietários de imóveis do referido Bairro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, sem fins lucrativos.

§ Único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 2º - Esta Associação tem sede e foro nesta cidade à R. Alexandrina de Queiroz, 25, B. São João.

Art. 3º - O prazo de vigência será por prazo indeterminado, valendo dizer que durará enquanto satisfizer as finalidades para as quais foi criada.

Art. 4º - Reger-se-á por este Estatuto, tendo por finalidades:-

a - solicitar e cuidar de melhoramentos junto aos poderes públicos, para a comunidade;

b - trabalhar junto à comunidade para a melhoria do Bairro;

c - cuidar dos interesses gerais dos sócios;

d - socorrer, na medida do possível, por intermédio da "Caixa de Auxílio Espontâneo", os casos de doença e morte de pessoas residentes neste Bairro, e que comprovadamente não possuem recursos, bem como sócios que não estiverem com carências vencidas;

e - conceder auxílio financeiro aos sócios quites com esta Entidade, de acordo com o Capítulo VII, Dos Benefícios;

f - representar-se em comissões nas solenidades, nas enfermidades e nos funerais de sócios ou de seus familiares, bem como nas cerimônias sociais;

g - coordenar, se for do interesse da Entidade, as promoções sócio-recreativas e esportivas, realizadas no Bairro ou por sócios da Associação.

gida, acolhendo sugestões visando a sua melhoria;

meios para as soluções adquadas para os problemas;

c - motivar a comunidade abrangida para a participação nos trabalhos, através da cooperação dos membros representantes;

d - estimular o senso comunitário, cívico e moral.

C A P T Í T U L O I I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Reunir-se-á ordinàriamente aos terceiros domingos de cada mês, às 10:30 horas, em primeira convocação, dasde que haja número legal. Não havendo quorum o Presidente marcará nova reunião em dia e hora convenientes.

Art. 6º - Esta Associação será sem fins lucrativos, apolítica e não fará distinção de raça, língua ou crença religiosa.

Art. 7º - Poderá criar departamentos culturais, recreativos e outros, que vierem a completar o bom desempenho da Associação.

Art. 8º - A Diretoria Executiva,por maioria de votos, em suas reuniões, poderá prestar homenagens àqueles que tenham beneficiado a Associação.

Art. 9º - A Diretoria e o Conselho Deliberativo serão órgãos administrativos.

Art. 10º - Aberta a reunião pelo Presidente, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a - leitura da Ata da reunião anterior, que será submetida a exame pelo plenário, para aprovação com ou sem emendas, sendo logo após assinada pelo Presidente e o Secretário Geral.

Art. 11º - A Associação será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, eleitos bienalmente.

a - Presidência:- Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes,

c - Tesouraria:- Tesoureiro Geral, Primeiro e Segundo Tesoureiros,

d - Diretoria:- Diretor de Patrimônio, de Relações Públicas, de Assistência Social e de Departamento Feminino,

e - Orador Oficial.

§ 2º - O Conselho Deliberativo terá os seguintes órgãos com a seguinte composição:-

a - Presidência:- Presidente e Vice-Presidente,

b - Secretaria:- Primeiro e Segundo Secretários,

c - Conselho:- Conselheiros

Art. 12º- Todos os cargos e funções desta Entidade serão exercidos gratuitamente por seus membros.

C A P Í T U L O I I I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13º- Ao Presidente compete:-

a - nomear seus auxiliares,

b - comparecer e dirigir os trabalhos de reuniões ordinárias e extraordinárias que convocar, bem como representar a Entidade em juízo e fora dele,

c - apresentar anualmente em assembléia geral, relatórios consubstanciados de sua gestão durante o ano findo,

d - assinar os livros da secretaria, tesouraria e outros, bem como despachar os documentos apresentados, depois de discutidos e resolvidos em reuniões,

e - preencher, quando houver, os cargos vagos da Diretoria Executiva, ouvidos os demais membros da mesma, bem como substituir aqueles Diretores que não satisfizerem suas atribuições,

f - autorizar despesas para a associação ouvidos a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo,

g - deferir propostas (solicitação de ingresso na sociedade - SIS) para a admissão de sócios, bem como demitir sócios infratores do presente Estatuto,

i - efetuar e retirar depósitos em bancos [illegible] em nome

ou com o Secretário Geral, e, na falta ou impedimentos destes, com os seus representantes legais conforme o presente Estatuto,

j - representar a Associação onde se fizer necessário.

§ Único - Aos Primeiro e Segundo Vice-Presidentes compete:-

a - substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento cumprindo os dispositivos do artigo anterior, fazendo-se constar em Ata tais substituições,

b - auxiliar o Presidente no serviço da Associação, bem com fiscalizar o movimento externo da mesma,

c - colaborar nos convites aos sócios para reuniões e Assembléias Gerais,

d - terminar o mandado do Presidente em caso de seu afastamento definitivo,

e - estar sempre presente às reuniões, prestigiando-as e tomando parte nas suas decisões.

Art. 14º - Ao Secretário Geral compete:-

a - cuidar de todos os livros e papéis da Secretaria,

b - cadastrar todos os sócios da Associação,

c - lavrar Atas, expedir ofícios e correspondências, assinando-as juntamente com o Presidente,

d - fornecer dados e auxiliar o Presidente na confecção de relatório anual,

e - assumir a presidência na falta ou impedimento do Presidente e dos Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, fazendo-se constar em Ata,

§ Único - Aos Primeiro e Segundo Secretário compete:-

a - auxiliar o Secretário Geral nos serviços da Secretaria e substituí-lo na ausência ou impedimento do mesmo,

b - rascunhar Atas sempre que necessário,

c - coletar nas reuniões, assinaturas dos sócios ou visitantes presentes, no livro próprio, e colaborar no serviço de Relações Públicas.

tâncias doadas, produtos de listas, prestações, etc.,

vias, inclusive comprovantes do depósito em Bancos,

c - depositar em Banco, a favor da Entidade, o saldo existente, deduzidas as despesas,

d - efetuar pagamentos devidamente autorizados, mantendo em perfeita ordem e escrita e os livros de Conta-Corrente, recibos e documentos de valor, e, se necessário, com o visto do Presidente,

e - apresentar quando exigidos, ao Presidente do Conselho Deliberativo, os livros da Tesouraria para fiscalização e visto, se necessário,

f - apresentar balanço anual e fornecer os dados necessários ao Presidente para ser elaborado o relatório à Assembléia Geral,

g - procurar resolver os problemas relativos à contribuições de sócios em atraso e, em casos especiais, juntamente com o Presidente, estudar e julgar providências a serem tomadas.

§ Único - Aos Primeiro e Segundo Tesoureiros compete:-

a - tomar iniciativas nas cobranças de mensalidades nos setores a eles designados,

b - auxiliar o Tesoureiro Geral nas suas funções, bem como substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, fazendo-se constar em Ata,

c - prestar contas ao Tesoureiro Geral, dos recebimentos de mensalidades ou outros de qualquer natureza, apresentando os comprovantes referentes aos mesmos.

Art. 16º - Ao Diretor de Patrimônio compete:-

a - zelar pelos bens móveis e imóveis pertencentes à Entidade,

b - relacionar todos os bens em livro próprio,

c - não permitir que elementos estranhos ou nocivos permaneçam ou tentem praticar qualquer ato negativo contra a Associação,

d - em caso de resistência no que se refere ao item anterior, comunicar imediatamente à autoridade local ou a seus agentes, afim de que a situação sejanormalizada,

ção informações de interesse.

no recinto da Associação, sem prévia autorização do Presidente.

Art. 17º - Ao Diretor de Relações Públicas compete:-

a - dar publicidade de festas e movimentos referentes à Associação,

b - fazer relações públicas para a Entidade, dentro e fora dela e nas reuniões. Tratar cordialmente a todos, para que a mesma cresça socialmente,

c - nos horários de reunião, cumprimentar e despedir cordialmente de sócios e visitantes, que a ela tenham comparecido,

d - colaborar na elaboração dos programas de festas promovidas pela Diretoria Executiva,

e - organizar comissões para atender convites de natureza social,

f - ajudar nas promoções para angariar fundos para a Associação.

Art. 18º - Ao Diretor de Assistência Social compete:-

a - dar cobertura aos acontecimentos desta natureza,

b - socorrer dentro das possibilidades da "Caixa de Auxílio Espontâneo", os sócios que não estiverem com suas carências vencidas, bem como os menos favorecidos da comunidade,

c - solicitar ao Presidente, constituição de comissões de sindicâncias para apurar e distribuir auxílios, quando for o caso,

d - organizar comissões para atender aos convites de natureza de assistência social, dirigidos por ventura à Associação.

Art. 19º - À Diretoria do Departamento Feminino compete:-

a - preparar jovens para as festas de caráter social e manifestações cívicas às autoridades e à Pátria,

b - criar aulas de corte e costura, bordado e artesanatos em geral, e outras atividades,

c - prestar contas em reuniões de suas atividades durante o mês, bem como das arrecadações, despesas e número de alunos,

Art. 20º - Ao Orador Oficial compete:-

a - comparecer e prestigiar moralmente as reuniões em solidariedade com a Diretoria,

b - falar nas reuniões ou cerimônias e em todas as oportunidades para as quais for convocado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21º - Ao Presidente compete:-

a - participar das reuniões e assembléias, considerando os casos que lhe forem submetidos,

b - examinar todos os casos da Associação, pedindo esclarecimentos ao Presidente Executivo sobre sua administração e verificar se tudo transcorre normalmente,

c - requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando certificar-se de que, a Diretoria exorbita de suas atribuições,

d - examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva,

e - examinar de dois em dois meses os balancetes apresentados pelo Tesoureiro Executivo, dando parecer sobre eles na reunião seguinte,

f - o Conselho Deliberativo, sempre que possível, conciliará os casos porventura existentes dentro da Diretoria Executiva.

§ Único - Ao Vice-Presidente compete:-

a - substituir o Presidente em casos de ausência ou impedimentos, sumprindo os dispositivos do artigo anterior pela ordem, fazendo constar em Atas,

b - comparecer e prestigiar desta forma as reuniões,

c - auxiliar ao Presidente em suas funções.

Art. 22º - Aos Primeiro e Segundo Secretários compete:-

a - substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cumprindo os dispositivos do artigo anterior, fazendo constar em Atas.

a - examinar e fiscalizar as resoluções da Diretoria submetidas à votação pelo Presidente, para aprovação ou não se for o caso,

b - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, não só para fiscalizá-la como também para prestigiá-la moralmente,

§ 1º - As resoluções do Conselho deverão constadas em Atas no livro próprio,

§ 2º - Os Conselheiros que faltarem a três reuniões sem apresentar justificativas poderão ser substituídos.

Art. 24º - As reuniões só poderão ser realizadas com o número mínimo de 15 (quinze) membros.

C A P Í T U L O V

DO CORPO SOCIAL

Art. 25º - Os sócios são classificados da seguinte maneira:-

a - sócios fundadores ou sócios membros:- são aquelas pessoas admitidas por ocasião da fundação desta Entidade ou sejam aquelas presentes à reunião de constituição da Associação, realizada em 19 de junho de 1983 (19-06-1983),

b - outros sócios:- são todos os demais sócios desta Entidade, admitidos após a sua fundação,

c - sócios beneméritos:- são aqueles que forem assim considerados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, por atos ou serviços relevantes que tenham prestado à Associação,

d - sócios remidos:- são aqueles que, por qualquer motivo, façam juz a este gesto, por parte da Entidade, observada a norma do item anterior.

Art. 26º - Independente de qualquer categoria no corpo social, todos os sócios devem respeitar e obedecer o presente Estatuto.

tado das arrecadações das mensalidades, doações, subvenções, etc..

Art. 28º - No ato da dissolução desta Entidade, todos os seus pertences serão doados a uma sociedade filantrópica local, que na época satisfizer as condições de receber a referida doação, dando-se preferência à uma Sociedade de São Vicente de Paulo, ficando claro que a dissolução e destinação do patrimônio desta Associaçãodeverá ser decidida na última Assembléia Geral Extraordinária.

C A P Í T U L O V I I

DA CARÊNCIA E DOS BENEFÍCIOS

Art. 29º - O período de carência será de dois anos (2), ou seja, vinte e quatro meses (24), para direito a benefícios, desde que estejam quites.

§ Único - Os sócios terão para sí, esposa e filhos menores de 16 anos, os seguintes benefícios:-

a - em caso de doença comprovada, terão direito a benefícios que serão concedidos, conforme as condições que se encontrar a Associação nesse evento, e após o recebimento o Associado dará recibo referente ao valor do benefício;

b - os benefícios poderão ser repetidos, desde que a Associação esteja nas condições de efetuar tal pagamento, fazendo-se uma sindicância do Associado, exigindo-se sempre a comprovação da necessidade por parte do mesmo;

c - em caso de morte do associado, farão jus a esse direito seus beneficiários, de acordo com o item 1º desse artigo, sendo que os mesmos, darão o recibo respectivamente.

Art. 30º - Fica criada a "Caixa de Auxílio Espontâneo", que tem por finalidade a angariação de fundos e donativos a serem destinados às pessoas menos favorecidas do Bairro, bem com a só-

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 31º - Serão direitos e deveres dos sócios:-

a - participar das reuniões e Assembléias Gerais,

b - votar quando estiver quites,

c - solicitar,por requerimento a quem de direito, as providências no sentido de regularizar situações inconvenientes porventura existentes na Associação,

d - os sócios terão seus direitos resguardados desde que o pagamento de suas mensalidades não esteja em atraso,

e - acatar as determinações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo,

f - os sócios pagarão mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva, referendadas pelo Conselho Deliberativo, e se constituirão em duas (2) categorias:-

1 - sócios fundadores

2 - outros sócios,

g - as mensalidades poderão ser reajustadas anualmente, desde que haja necessidade e de acordo com a exposição de motivos apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo,

h - o sócio que deixar de efetuar o pagamento de suas mensalidades por 60 (sessenta) dias, será procurado pela Diretoria Executiva, afim de saber a posição do mesmo, indagando-lhe se é de seu desejo regularizar a sua situação ou sair do quadro de sócios da Entidade,

i - em caso de desligamento de sócios, não terá o mesmo direito à devolução de quaisquer contribuições ou bens pagos ou doados a esta Entidade.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 32º - A Associação poderá impor aos seus associados, as seguintes penalidades:- advertência e eliminação.

b - emitir críticas injustificáveis e injuriosas contra os res-

c - proceder inconvenientemente nas reuniões.

§ 2º - A eliminação do quadro social será aplicada aos sócios que:-

a - tentar iludir criminosamente a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo ou sócios em quaisquer assuntos de interesse da Entidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelas leis civis e criminais,

b - extraviar dinheiro ou valores que venham causar prejuízos à Entidade ou a outros sócios,

c - praticar qualquer ato em nome da Associação prejudicando-a,

d - divulgar informações referentes à Associação que possa prejudicar-lhe moral ou materialmente inclusive aos associados,

e - utilizar meios fraudulentos para conseguir auxílio ou benefício da Associação.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - A sucessão da Entidade será aberta 30 (trinta) dias antes das eleições, que se dará no início de julho bienalmente. Sempre coincidirá em um domingo, dependendo para isso de Assembléia Geral que, após a homologação das candidaturas 15 (quinze) dias antes do pleito pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, elegerá aqueles que dirigirão a Associação, sendo que para as candidaturas são requisitos:-

a - o candidato deverá pertencer ao quadro social e estar quite com a Associação,

b - ter boa moral, tal que, ao apresentar-se como candidato não seja alvo de censura por parte dos associados,

c - apresentar os documentos a seguir:- título de eleitor, certificado militar ou equivalente, carteira funcional, requerimento de inscrição de candidato,

d - ser morador ou proprietário no Bairro, ou sócio fundador da Associação.

Art. 34º - A duração do mandato é de 2 (dois) anos, podendo recandida-

do período.

C A P Í T U L O X I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - A Sigla da Associação de Desenvolvimento do Bairro São João será:- ADBSJ, sendo permitido à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, em conjunto, estudar uma fórmula para a elaboração dos símbolos da Entidade que serão os seguintes:- A Sigla, já criada, o Logotipo, as cores oficiais e a Bandeira da Associação, a serem criadas de conformidade com este Artigo.

Art. 36º - O presente Estatuto, após aprovada e registrado em Cartório, só poderá ser modificado se houver necessidade, por solicitação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em acordo com a vontade da maioria absoluta de seus membros, que elaborarão a reforma a ser colocada em votação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente criada para este fim, digo convocada para este fim.

§ 1º - Os casos omissos, serão resolvidos em reunião do Conselho Deliberativo, cujas decisões terão força de lei, sendo amplamente amparadas pelo presente Estatuto.

§ 2º - Este Estatuto será submetido à apreciação em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo Fundadores eleitos por ocasião da fundação da Associação, sendo aprovado pela vontade da maioria absoluta dos membros dos órgãos acima, passando a vigorar após o seu registro em Cartório.

Art. 37º - A Diretoria Executiva Fundadora teve como membros eleitos os seguintes sócios fundadores, presentes na reunião de 19 de junho de 1983 (19-06-1983):-

PRESIDENTE:- Lícínio Dutra Franco

Primeiro Secretário:- Juraci de Andrade

Tesoureiro Geral:- José Vicente Teodoro
Primeiro Tesoureiro:- Sebastião dos Santos
Segundo Tesoureiro:- Antonio Sabino da Rocha
Diretor de Patrimônio:- José Carvalho de Oliveira
Diretor de Relações Públicas:- Raimundo Lourenço da Silva
Diretor de Assistência Social:- José Ventura
Diretora do Departamento Feminino:- Meire Pedrosa Franco
Orador Oficial:- Arlindo Lúcio da Cunha Andrade

Art. 38º - O Conselho Deliberativo Fundador teve como membros eleitos os seguintes sócios fundadores, algunds presentes na reunião de 19 de junho de 1983 (19-06-1983), outros escolhidos na comunidade:-

Presidente:- Sebastião da Silva Campos
Vice-Presidente:- Geraldo Severino de Lima
Primeiro Secretário:- Acílio Camilo Tavares
Segundo Secretário:- Joel Furtado
Conselheiros:- José Vítor de Carvalho
José Ferreira de Melo
Pedro Ribeiro de Rezende
Jaime Rosa de Lima
Antonio Flaviano Vieira
João Antunes de Assis
José Guilherme
José Lúcio Meireles
Delano José dos Santos
Valter Augusto de Lima
Francisco José Bittencourt
Paulo da Fonseca Rezende
Roberto Fernandes Pinto
Sebastião Fernandes Bruno
José Francisco Pinto
João Batista Vieira

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAIETE
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado às 10 horas de 04/08/83
Protocolo n.º 10.043 Fls. 354v.
Registrado sob n.º 1218 Fls. 325 Lº A-3
Cons. Lafaiete, 04 / 08 / 1983
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis

Conselheiro Lafaiete, 10 de julho de 1983.

Helcio Luciano Meireles de Miranda

P. 605 - P. 62.147 - X

Denominação:Associação de Desenvolvimento do Bairro São João.Espírito filantrópico.Fundada e atividades iniciadas: 19-junho-1983.Sócios: moradores e/ou proprietários de imóveis no B. São João Leste: R.Alexandrina de Queiroz,25,B.S.João,Conselheiro Lafaiete-MG.Prazo: indeterminado.Responsabilidade:os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação.Fins não lucrativos apolítico sem distinção de raça, língua ou crença religiosa.Orgãos Administrativos: Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, diretores da Associação, eleitos bienalmente.Dissolução:decidida p/ Assembléias Geral Extraordinária que decidirá sobre a doação dos bens patrimoniais a uma entidade filantrópica local, de preferência uma Soc. de S. Vicente de Paulo.Reforma Estatuto : é convocada especialmente p/ este fim, após a proposta de reforma pela Dir.Exec. e Conselho., conforme vontade da maioria absoluta de nossos irmãos.

MINAS GERAIS - DIR 26/07/83

12.272 - 1. 337.117 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO FORTALEZA E ADJACÊNCIAS-ASCOFORT.

A Associação do Bairro Fortaleza e Adjacencias-ASCOFORT, fundada em 05/6/1983,no distrito de Justinopolis,Ribeirão das Neves,com foro em Pedro Leopoldo,é uma entidade civil sem fins lucrativos de ambito Estadual,com duração indefinida,personalidade jurídica distinta de seus associados,que nao respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.Finalidades:a)Tentar por todos os meios ao seu alcance, a aproximação da comunidade,objetivando o progresso social;b)Promover e reivindicar,dos poderes competentes,os serviços de utilidades publicas necessarios ao melhoramento do Bairro Fotaleza e Adjacências;c)Representar e defender os interesses desta comunidade perante os poderes onde se fizer necessario;d)Promover campanha beneficentes.A Diretoria e o poder executivo da Associação e compor-se-a de-Presidente,Vice-Presidente,1o, 2o e 3o Secretarios,1o e 2o Tesoureiros.Dissolve-se a Associação somente por deliberação da Assembleia Geral na qual compareçam 2/3 dos associados e deliberarem o voto de 2/3 dos representantes.Compete à Assembleia Geral decidir a dissolução da Associação:a)Determinar a liquidação e normas de processo da mesma;b)Determinar a entidade a qual será revertido o patrimonio remanescente,a qual deverá ter por objetivo atividades semelhantes ou afins,sem objetivos de lucros;c)declarar extinta a Associação.

B.679 - P. 62.216 - X

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA RUA DOS MILAGRES

Fundação 03/7/1983.Sede:Belo Horizonte,MG.Duração:tempo indeterminado.Sem fins lucrativos.Finalidade:organizar e orientar a luta dos moradores pela melhoria da rua e defesa dos seus direitos,promoção cultural e social de seus sócios e demais moradores da rua,promover cursos, manter instituições que beneficiem a coletividade,discutir os problemas do trabalhador e lutar pela instalação de rede de esgoto sanitário e iluminação publica.A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus socios,que nao responderao,sequer solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.A Assembléia Geral cabe declarar extinta a Associação.Para o caso de extinção da Associação e destituição da diretoria,exigir-se-á, para instalação,a presença de dois terços dos socios em dia com suas obrigações,sendo a decisão tomada pela maioria do voto dos presentes.A Associação é dirigida por uma diretoria composta de presidente,vice-presidente,1o e 2o Secretários,1o e 2o Tesoureiros e Representante da Assembléia Geral.O presidente representará a entidade em juízo ou fora dele e conjuntamente com o Tesoureiro,assinara e movimentará conta bancária e demais operações financeiras da entidade,sendo a representação tanto ativa como passiva.No caso de extinção da Associação,a AG deliberará sobre os fins de seus bens.À Assembléia Geral cabem as reformas do estatuto.

3.680 - P. 62.217 - X

INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS AMARAL S.A.

C.G.C. 17783060/0001 61

Extrato da Ata da Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas dia 06 de junho de 1983, às 14.00 horas no Escritório Central da Empresa, à Rua Tenentes nº 666, salas 404/406, nesta Capital. Deliberações tomadas por unanimidade, pela totalidade dos acionistas 1) Aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, referentes ao exercício de 1982 e constantes dos documentos publicados nos jornais "Minas Gerais" e "Diário do Comércio" edições de 30/04/83. 2) Aumento do Capital Social de Cr$ 128.000.000,00 (Cento e vinte e oito milhões de cruzeiros) para Cr$ 260.000.000,00 (Duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), com o aproveitamento de Cr$ 132.000.000,00 (Cento e trinta e dois milhões de cruzeiros), parte do saldo da conta "Reserva de Capital", 3) - Modificação do valor nominal de ação, passando de Cr$ 1,60 (Hum cruzeiro e sessenta centavos) para Cr$ 3,25 (três cruzeiros e vinte e cinco centavos). 4) - Renúncia do sr. Osmar Moreira do Amaral ao cargo de Diretor Comercial e eleição do sr. Gustavo Romeu Amaral para ocupar o cargo de Diretor Comercial até o final do mandato da atual Diretoria em 31/12/83. 5) Fixou os honorários da Diretoria em Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para o corrente exercício de 1983 a partir do mês de julho findo. 6) Encerramento das atividades de "Atacado" da Filial da Rua da Bahia nº 1041 bairro Funcionários, permanecendo somente a atividade de "Varejo" encerramento das atividades da Filial da Av. Henrique Dias nº 163 loja 2 bairro Cachoeirinha e a mudança de endereços das Filiais 1) Rua Virgilio nº 81 bairro Glória para Rua Jorge Vieira nº 47, bairro Jardim Vitória. 2) Rua Palestina nº 459 bairro São Salvador para Av. Antônio Ribeiro de Abreu nº 846, bairro Ribeiro de Abreu. 3) Av. Santa Albertina nº 305 bairro Casa Branca para Rua Ilha de Malta nº 706, bairro São Gabriel. 4) Rua Edgard Cavalheiro nº 167 bairro Tupi para Av. Hugo Wanneck nº 843, bairro Tupi todos nesta Capital. Belo Horizonte 19 de julho de 1983. Osmar Amaral - Diretor Presidente. JUCEMG 602449/83 13/07/83 Certifico - Confere que este documento, pago as taxas, foi arquivado na data e número apostos mecanicamente. a) Célio Costa Pacheco - Secretário Geral

12.273 - 1. 337.118 - X

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAIETE
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS BRAGANTINA - CTA
Apresentado às 19 horas de 04/08/83 sob nº 10.043 Fls. 95V
Protocolo nº 1318 Fls. 3.95 Lº A-3 EXTRAORDINÁRIA
Registrado sob n.º 1318 Fls. 95V Lº A-3 sob nº 10.043
Cons. Lafaiete, 04 / 08 / 1983
Oficial Registro P. Jurídica - Soc. Civis

[illegible] em assembléia extraordinária [illegible] sede social da empresa, à Av. Cel. Teodolino Pereira de Araujo, 1241, em Araguari-MG, para examinar e aprovação do protocolo e da justificação para incorporação da empresa a TELEMIG e autorizar seus administradores a praticarem os atos necessarios a incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora. Araguari, 20 de junho de 1983. José Leitão Vianna - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

12.138 - 1. 336.906 - R 10-10-10 - X

COMPANHIA FABRIL MINEIRA
CGC 22.067.857/0001-4

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(CONVOCAÇÃO)

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral extraordinária na Sede Social, na Av. Vaz Monteiro, nº 528, nesta Cidade, no dia 05 de agosto de 1983, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Proposta da Administração, no sentido de incorporação ao Capital Social de reservas constantes do Patrimonio Líquido Contábil, com alteração do valor nominal das ações.

b) Aumento do Capital Social, mediante subscrição de ações.

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Lavra-se [illegible] de junho de 1983.

a) GERSON DIAS - Diretor Presidente.

12.279 - 1. 337.122 - XXX

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 45-E-89

A Comissão é de parecer que o Projeto deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 1989.

APROVADO
15/05/89

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PROJETO DE LEI Nº 45 -E-89

PARECER - COMISSAO DE FINANÇAS

A Comissão é de parecer que o Projeto de Lei deva discutido e votado pelo Plenário.

APROVADO

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO ADENTRO AO PROJETO DE LEI Nº 45-E-89

Procedendo-se um estudo mais detido ao Projeto de Lei Nº 45-E-89 que "Autoriza o Executivo Municipal a obrigar-se pelo pagamento de aluguel de imóvel ' para instalação de creche no Bairro São João,depois de um estudo maduro e seguro entendemos que o Projeto deva ser convertido em diligência,via executivo municipal para que a Associação de Desenvolvimento do Bairro,sob forma de convênio ' se comprometa à manutenção da referida creche fornecendo-nos a previsão da capacidade de crianças ali abrigadas.

As razões que nos alicerça para tomar tal medida se consubstanciam na ' defesa dos interesses dos nossos munícipes, senão vejamos: o Município não pode investir da sua renda,não importando o quantum,sem que tenha comprovadamente ' certeza da aplicação do dinheiro, o que só será possível se a Associação através de documentos se obrigar a executar o que propõe,devendo ainda o Município' não abdicar-se do poder de fiscalização.

Quanto à juntada do Estatuto ao Projeto, com as razões auto sustentadas pelo Exmo. Vereador Líder do Executivo, não nos traz nenhuma segurança do retorno,vez que o Estatúto não cuida do asssunto.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1.989.

APROVADO

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

C.Lafaiete
Administração Popular

Conselheiro Lafaiete, 02 de Junho de 1989.

Exmo. Sr.
Vereador José Derly da Cruz Aleixo
DD. Presidente da Câmara Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Senhor Presidente:

Com a aprovação e sanção da Lei nº 2.751/89, originada de Projeto de autoria de V.Exa., fica prejudicado o Projeto de Lei nº 45-E-89, em tramitação nessa Egrégia Câmara.

Diante de tal evento, não interessa ao Executivo Municipal a tramitação do Projeto mencionado. solicitando o seu arquivamento.

Com protestos de elevada estima e consideração, somos

Cordialmente.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal